



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CANGUARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 950, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 950, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, QUE PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO, REDEFININDO SUAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA, SEM CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Transportes, criada pela Lei Complementar nº 036, de 20 de dezembro de 2019, para Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, mantida sua vinculação direta ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A quantidade de cargos atualmente existentes na Secretaria Municipal de Transportes permanece inalterada, sendo apenas ajustadas suas nomenclaturas e atribuições às novas finalidades estabelecidas nesta Lei.

§ 2º A Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito sucederá, em todos os direitos, deveres, obrigações, acervos e atividades, a antiga Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º O cargo em comissão de Secretário passa a denominar-se Secretário de Mobilidade e Trânsito e o de Secretário Adjunto passa a denominar-se Secretário Adjunto de Mobilidade e Trânsito.

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura dos cargos em comissão de Coordenador integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, que passam a denominar-se:

- I – Coordenador de Engenharia e Sinalização;
- II – Coordenador de Fiscalização, Tráfego e Administração.

Das Competências da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito:

- I- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
GABINETE DO PREFEITO

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.533/23/09/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X - implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23/9/97, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no município;

XXIII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Da Estrutura e das Atribuições Específicas

Art. 5º A Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito manterá a seguinte estrutura administrativa:

I – Secretário(a) Municipal;

II – Secretário(a) Adjunto(a);

III - Coordenador de Educação de Trânsito;

IV – Coordenador de Fiscalização de Trânsito, Tráfego e Administração;

V – Coordenador de Engenharia de Tráfego e Sinalização;

VI – Coordenador de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

VII – Agentes da Autoridade de Trânsito;

Art. 6º As atribuições correspondentes aos cargos de Coordenador de Educação de Trânsito, Coordenador de Controle e Análise de Estatística de Trânsito e dos Agentes da Autoridade de Trânsito passam a ser exercidas, respectivamente, pelo Secretário Adjunto de Mobilidade e Trânsito, pelo Coordenador de Engenharia e Sinalização e pelo Coordenador de Fiscalização, Tráfego e Administração.

Do Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

Art. 7º Compete ao Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito, como dirigente máximo e Autoridade Municipal de Trânsito:

I – Administrar e gerir o órgão executivo municipal de trânsito, implementando planos, programas e projetos;

II – Planejar, regulamentar e executar as políticas de trânsito e mobilidade urbana do Município;

III – Exercer o poder de polícia administrativa de trânsito e aplicar as penalidades previstas na legislação;

IV – Planejar e elaborar projetos, coordenar estudos e estratégias do sistema viário;

V – Proceder a estudos de viabilidade técnica para implantação de projetos de trânsito;

VI – Elaborar projetos de engenharia de tráfego e acompanhar sua execução e resultados;

VII – Coletar e analisar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito e circulação viária;

VIII – Controlar e sistematizar as informações sobre a frota municipal e os fluxos de tráfego;

IX – Coordenar e supervisionar as atividades de todos os departamentos vinculados à Secretaria.

Do Secretário Adjunto de Mobilidade e Trânsito

Art. 8º Compete ao Secretário Adjunto de Mobilidade e Trânsito:

- I – Promover ações de Educação para o Trânsito junto à rede municipal de ensino, em articulação com os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II – Coordenar campanhas educativas, programas de conscientização e escolas públicas de trânsito;
- III – Apoiar a execução de projetos pedagógicos voltados à segurança viária;
- IV – Substituir o Secretário em suas ausências, impedimentos e afastamentos legais;
- V – Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Secretário.

Da Coordenação de Educação de Trânsito

Art. 9º Compete ao Coordenador de Educação de Trânsito:

- I- promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.
- III – Integrar ações educativas de Trânsito com os órgãos pertencente ao subsistema estadual de trânsito coordenado pelo CETRAN;

Da Coordenação de Fiscalização, Tráfego e Administração

Art. 10. Compete ao Coordenador de Fiscalização, Tráfego e Administração:

- I- administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V - operar em segurança das escolas;
- VI - operar em rotas alternativas;
- VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII - operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Da Coordenação de Engenharia de Tráfego e Sinalização

Art. 11. Compete ao Coordenador de Engenharia de Tráfego e Sinalização:

- I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

- II - planejar o sistema de circulação viária do município;
- III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, SENATRAN e CETRAN;
- VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como, avaliar seus resultados;

Da Coordenação de Controle e Análise de Estatística de Trânsito

Art. 12. Compete ao Coordenador de Controle e Análise de Estatística de Trânsito:

- I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III - controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;
- VI - fornecer dados estatísticos periódicos ou quando requisitado pelo Coordenador do Subsistema Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (CETRAN/RN) ou ao Coordenador do RENAEST (Registro nacional de estatística de trânsito) no Rio Grande do Norte.
- VII - elaborar boletim estatísticos para serem apresentados em especial nos meses de maio (Maio Amarelo) e setembro (semana nacional de trânsito);

Dos Agentes da Autoridade de Trânsito

Art. 13. Compete aos Agentes da Autoridade de Trânsito:

- I - fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas de trânsito, lavrando autos de infração quando constatarem irregularidades;
- II - orientar condutores, pedestres e ciclistas quanto às normas de circulação e conduta no trânsito;
- III - executar operações de fiscalização, controle de tráfego e apoio a eventos que impactem o trânsito municipal;
- IV - atuar na prevenção e remoção de obstáculos ou situações que comprometam a fluidez e a segurança viária;
- V - apoiar ações educativas e campanhas voltadas à segurança e à cidadania no trânsito;
- VI - colaborar com as demais autoridades de segurança pública e de defesa civil em situações de emergência, acidentes ou eventos que exijam intervenção no trânsito;
- VII - registrar e comunicar ocorrências de trânsito, acidentes e infrações, conforme procedimentos e sistemas oficiais;
- VIII - zelar pela boa conservação dos equipamentos e materiais utilizados em suas atividades;

IX – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela autoridade de trânsito municipal.

Da JARI e Outras Disposições

Art. 14. Fica mantida a competência do Poder Executivo para instituir, por ato próprio, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelo órgão executivo de trânsito municipal, observadas as normas do CONTRAN.

Art. 15. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, não implicando em aumento de despesa com pessoal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as referentes à antiga denominação da Secretaria Municipal de Transportes.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama, 05 de novembro de 2025.

Leandro Varela dos Santos
Prefeito do Município de Canguaretama

Publicada por:
LAIS ROSANE PEREIRA DA SILVA
Data Publicação: 05/11/2025 - **Data Circulação:** 06/11/2025
Código da Matéria: 20251105013345
Edição: ORDINÁRIA